

16 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referido na alínea *a*) do n.º 13 implica a não admissão ao concurso.

17 — Os exemplares do currículo de vida podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

18 — As candidaturas deverão ser dirigidas à presidente do júri e entregues directamente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção para a Unidade de Saúde de Ilha do Pico, Largo de Edmundo Machado Ávila, 9930-126 Lajes do Pico, Açores (telefone 292679400), contanto para todos os efeitos a data do correio neste último caso.

19 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas nos quadros de estilo dos centros de saúde da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

20 — O júri terá a seguinte constituição, sendo a sua presidente substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo:

Presidente — Dr.ª Mercês Maria Mendonça Maciel, chefe de serviço da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Lourenço Saraiva Pereira, chefe de serviço da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Dr. Álvaro José Alves Manito, assistente graduado da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Ávila Serpa, assistente de clínica geral do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Dr. Ivo Moniz Soares, chefe de serviço da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 36/2006/M

Por despacho do conselho de administração de 6 de Novembro 2006, foi autorizada a exoneração, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, da enfermeira Sílvia Maria Piçarra Fernandes, com efeitos a partir de 22 de Outubro 2006.

22 de Novembro de 2006. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.



PARTE G

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Protocolo n.º 454/2006

Considerando que:

O Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), que consta do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, prevê no n.º 1 do seu artigo 13.º que as estradas não incluídas no Plano Rodoviário Nacional integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre as Câmaras Municipais directamente interessadas e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

Ao abrigo do artigo 166.º da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas Nacionais), os troços de estradas nacionais que, em virtude da execução de variantes, deixarem de fazer parte da rede viária nacional serão entregues às respectivas câmaras municipais;

O PRN 2000 estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais depois das intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia:

A Câmara Municipal de Valença, daqui em diante designada por CMV, representada neste acto pelo seu presidente, José Luís Serra Rodrigues, e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., com sede na Praça da Portagem, em Almada, representada neste acto pelo seu presidente, António Carlos Laranjo da Silva, daqui em diante designada por EP, celebram o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1 — O presente protocolo tem por objecto a beneficiação e integração na rede municipal do concelho de Valença do lanço da EN 101 substituída pela variante entre o quilómetro 6,850 e o quilómetro 7,350, entre o quilómetro 7,450 e o quilómetro 9,100 e entre o quilómetro 10 e o quilómetro 10,520 (demarcação da antiga EN 101), na extensão de 2,670 quilómetros, tornando-se necessário proceder, de acordo com as normas legais em vigor, a uma intervenção de conservação que o reponha em bom estado, nos termos acima mencionados, através da obra de beneficiação no lanço da EN 101 substituída pela variante entre o quilómetro 6,850 e o quilómetro 7,350, entre o quilómetro 7,450 e o quilómetro 9,100 e entre o quilómetro 10 e o quilómetro 10,520 (demarcação da antiga EN 101).

2 — A CMV responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e do projecto, assim como pelas expropriações eventualmente necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e

praticará todos os demais actos legalmente exigidos aos níveis nacional e comunitário.

3 — A CMV assume-se como dona da obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra e, neste âmbito, nomeadamente e sem prejuízo das demais, as seguintes funções:

- Tomar iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados, proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;
- Elaborar a conta final;
- Proceder à recepção provisória e definitiva da obra;
- Praticar todos os demais actos legalmente previstos.

4 — A CMV assume também a responsabilidade contratual ou extracontratual emergente de quaisquer actos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a EP, e ou quaisquer terceiros, relacionados directa ou indirectamente com o presente protocolo.

5 — A CMV assinará o auto de transferência, nos termos referidos no n.º 1, em simultâneo com o presente protocolo.

6 — O auto de transferência será devolvido à CMV pela EP, devidamente assinado pela EP e homologado pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

7 — A CMV preparará, em estreita colaboração com a EP, o processo de candidatura da obra objecto do presente protocolo à medida n.º 3.15 do eixo n.º 3 do Programa Operacional da Região Norte, para efeitos de financiamento comunitário, assumindo-se como entidade beneficiária do projecto, sendo o valor máximo elegível de € 606 818 e a comparticipação máxima FEDER de € 333 750, valores com IVA incluído.

8 — A componente nacional do investimento a efectuar com a obra objecto do presente protocolo será assumida pela CMV. Caso a comparticipação do FEDER não atinja o valor previsto, a CMV assumirá a diferença retomando a EP a jurisdição da extensão transferida na proporção do diferencial entre o previsto na cláusula 7.ª deste protocolo e o valor aprovado.

9 — A CMV dispõe do prazo de 10 dias, contados a partir da solicitação do envio de documentos e ou prestação de esclarecimentos pela EP, para lhe remeter os solicitados documentos e ou para lhe prestar os esclarecimentos necessários e convenientes à instrução e ao acompanhamento do processo de candidatura a financiamentos comunitários.